

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/12/2013, DODF nº 273, de 20/12/2013, p. 30.  
Portaria nº 297/SEDF, de 20/12/2013, DODF nº 276, de 24/12/2013, p. 5.

PARECER Nº 239/2013-CEDF

Processo nº 084.000442/2013

Interessado: **Colégio Biângulo**

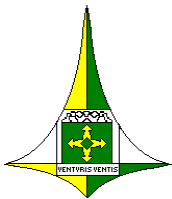
Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Biângulo; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, de interesse do Colégio Biângulo, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda. - EPP, ambos situados na QNJ, Área Especial nº 8, Taguatinga - Distrito Federal, foi autuado em 16 de agosto de 2013, com a solicitação do primeiro credenciamento da instituição educacional e autorização para ofertar o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, fl. 1.

O Colégio Biângulo, por ter infringido o artigo 97 da Resolução nº1/2012-CEDF, ao iniciar suas atividades sem amparo legal, obteve sua solicitação para o credenciamento indeferida pela Portaria nº 138/SEDF, de 23 de maio de 2013, tendo em vista o contido no Parecer nº 58/2013-CEDF. Entretanto, obteve autorização, em caráter excepcional, para a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, com os fins de atendimento aos alunos matriculados, vedada a efetivação de novas matrículas, sob pena de cessação compulsória da referida autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da citada resolução, fl. 2.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1e 87.
- Relatório de inspeção, *in loco*, fls. 3 e 4, 75 a 79.
- Cópia do projeto de arquitetura, fls. 5 e 6.
- Cópia da segunda Alteração Contratual, fls. 8 a 10.
- Declaração da Capacidade Econômica e Financeira, fl. 11.
- Cópia do Contrato de Locação, com vigência até 1º de agosto de 2016, fls. 13 a 18.
- Licença de Funcionamento, fl. 19.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls.20 a 24.
- Proposta Pedagógica, fls. 29 a 46.
- Regimento Escolar, fls. 47 a 68.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 70.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 80 e 81.
- Relatório Técnico Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 83 a 86.



Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que a Licença de Funcionamento nº 00629/2012, fl. 19, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 21 de março de 2012, contém prazo indeterminado e contempla o ensino proposto pela instituição educacional.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 353/2013 apresenta parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta das etapas pleiteadas. Entretanto, o engenheiro da SEDF, ressalta que:

[...] a aprovação das condições físicas pela COSINE, não deve ser entendida que o laudo atesta a segurança e solidez da edificação o que é de responsabilidade do responsável técnico da obra e do proprietário da unidade imobiliária.

[...] as alterações ocorridas no projeto original aprovado (caso de reformas) invalidam tanto o projeto como o alvará de construção e ainda a carta de habite-se. (fl. 70)

A instituição educacional foi objeto de duas visitas, *in loco*, pela Cosine/Suplav/SEDF, na forma que se segue:

Na primeira, fls. 3 e 4, realizada em 15 de agosto de 2013, um dia antes da autuação do processo, ficou constatado que a instituição educacional não realizou matrículas novas, em cumprimento ao Parecer nº 58/2013-CEDF e Portaria nº 138/SEDF, de 23 de maio de 2013, que estabeleceu que novo processo de credenciamento só poderia ser autuado, após inspeção que comprovasse que não foram efetuadas novas matrículas, entre outras providências.

Na segunda, fls. 75 a 79, realizada em 18 de outubro de 2013, constatou-se que a instituição educacional possui três pavimentos com acessibilidade para alunos com deficiência, 22 salas de aula, banheiros adaptados às pessoas com deficiência, uma quadra coberta e outra descoberta, sendo todos os professores habilitados.

A Proposta Pedagógica, fls. 29 a 46, apresenta-se de acordo com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contemplando os itens nela previstos e em conformidade com a legislação e normas previstas para os ensinos ofertados.

A missão do Colégio Biângulo “consiste em oportunizar a construção do conhecimento utilizando modernos recursos tecnológicos e contínua preparação para a autonomia, por meio de valores éticos e educacionais, tendo como resultado final a excelência do ensino e o sucesso dos alunos.”, fl. 33.

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecido, o Colégio Biângulo está assim estruturado: ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, funcionando nos turnos matutino e vespertino, fl. 34.



No que concerne à organização curricular, observa-se que está em conformidade com a legislação vigente, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada com a oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, Desenho Geométrico, Literatura e Redação, do 6º ano ao 9º ano do referido ensino, todos contando com profissionais devidamente habilitados.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios da educação básica devem ser desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares, conforme o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e constam à fl. 35, entretanto, a instituição educacional deve atentar para o desenvolvimento do conteúdo de Direitos da Mulher e outros assuntos com recorte de gênero, além da Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, de acordo com incisos IV e VI do artigo 19 em referência.

Em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a instituição educacional oferta, nos três primeiros anos do ensino fundamental, o Ciclo Sequencial de Alfabetização, com 2.499 horas no total do Ciclo, fl. 37.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, podemos destacar:

No 1º, 2º e 3º anos, a avaliação assume um caráter essencialmente orientador, considerada CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização não passível de interrupção, observando-se o desenvolvimento do educando nos aspectos afetivo, social, psicomotor e cognitivo, dando condições ao professor de acompanhar a criança, sem preocupação de atribuição de notas e ou promoção, mesmo para acesso ao 4º ano do Ensino Fundamental.

[...] do 4º ao 9º ano é adotado o sistema de notas, considerando aspectos qualitativos e quantitativos. [...]

O processo de avaliação norteia a ação docente por meio de atividades individuais ou em grupos, exercícios em classe e extraclasse, testes orais e escritos, realizações de projetos e pesquisas bibliográficas, dentre outras formas de conscientizar e trabalhar o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias à boa formação educacional do aluno. (fl. 40)

O Colégio Biângulo adota a média trimestral, obtida pela soma das avaliações multidisciplinares, específica e formativa e prevê o avanço de estudos, no ensino fundamental, a partir do 4º ao 9º ano, fl. 41. O Biângulo prevê, também, a dependência em até dois componentes curriculares para os anos subsequentes do 6º, 7º e 8º anos, dentro da mesma etapa, do ensino fundamental.

O Regimento Escolar, de competência da Cosine/Suplav/SEDF, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 129/2013-SEDF, de 9 de agosto de 2013, e define a organização do trabalho pedagógico, atendendo às disposições legais vigentes, fls. 47 a 68.



**III – CONCLUSÃO** – Considerando o exposto e os elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Biângulo, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda.-EPP, ambos situados na QNJ, Área Especial nº 8, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) alertar a instituição educacional para o devido cumprimento do artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, nos termos deste parecer.

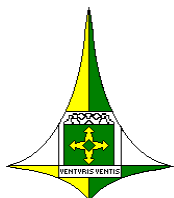
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2013.

**EVA WAISROS PEREIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenária  
em 10/12/2013

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 239/CEDF-2013

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO BIÂNGULO <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		LEM (Inglês)	X	X	X	X	X	X	X	X	
		LEM (Espanhol)	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Desenho Geométrico	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Literatura e Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>			<b>2.499</b>			<b>833</b>	<b>833</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, conforme o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF. 2. Horário de funcionamento: Anos iniciais: - Matutino: das 7h30 às 12h; - Vespertino: das 13h30 às 18h. Anos finais: - Matutino: das 7h30 às 12h50; - Vespertino: das 13h30 às 18h50. 3. A jornada escolar para os anos iniciais é de cinco módulos-aula diários de 50 minutos e, para os anos finais, são oferecidos seis módulos-aula de 50 minutos. 4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.											